



Número: **0827260-24.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **20/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WANDERSON DA SILVA OVIDIO (AUTOR)		GEONARA ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57776 410	18/07/2020 21:24	Petição Inicial	Petição Inicial
57776 411	18/07/2020 21:24	001-PETIÇÃO INICIAL - WANDERSON DA SILVA	Petição
57776 412	18/07/2020 21:24	002-PROCURAÇÃO ASSINADA	Procuração
57776 413	18/07/2020 21:24	003-CTPS	Documento de Comprovação
57776 414	18/07/2020 21:24	004-ATESTADOS E RECEITUÁRIOS	Outros documentos
57776 415	18/07/2020 21:24	005-B.O DO ACIDENTE	Outros documentos
57776 416	18/07/2020 21:24	006-CARTA DA SEGURADORA LÍDER	Outros documentos
57776 417	18/07/2020 21:24	007-DOC. HOSPITALARES	Outros documentos
57776 418	18/07/2020 21:24	008-DOC. VEÍCULO	Outros documentos
57776 419	18/07/2020 21:24	009-LAUDO MÉDICO	Outros documentos
57776 420	18/07/2020 21:24	010-NOTA FISCAL - DAMS	Outros documentos
57776 421	18/07/2020 21:24	011-DECLARAÇÃO SAMU	Outros documentos
57776 422	18/07/2020 21:24	012-CARTA SINISTRO 15773235	Outros documentos
57776 423	18/07/2020 21:24	013-DAMS	Outros documentos
57776 424	18/07/2020 21:24	013-PEDIDO DE INDENIZAÇÃO 15723336	Outros documentos

PETIÇÃO EM ANEXO





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

MM. JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN

WANDERSON DA SILVA OVIDIO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG de nº 003.187.693 SSP/RN e CPF de nº: 017.347.614-74, residente e domiciliado na Rua Sertãozinho, nº 174, Bairro do Potengi – Natal/RN CEP: 59.125.140, Cel: (84) 9 8781.8006, vem perante V. Ex^a, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCP, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

provido nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$ **1.350,00 (Um Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a **medida provisória nº 340/2006** que alterou o valor da indenização e fixou em **R\$ 13.500,00** ou seja, dia **29/12/2006** (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em **10%, 25%, 50%, 75% e 100%**, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

- **A Seguradora Líder diligencia** e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

provisórias e leis, que só visam ao lucro para o **convênio DPVAT** e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, **TODOS** os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

De DAMS recebeu apenas a quitação de **R\$1.645,77** (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos). Onde na realidade gastou por esse quesito a quantia de **R\$3.000,00** (Três Mil Reais).

INISTRO 3200156617 - Resultado
or beneficiário

VÍTIMA WANDERSON DA SILVA OVIDIO
OBERTURA DAMS
ONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PED
NIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADO
UROS LTDA - ME
FICIÁRIO WANDERSON DA SILVA OVIDIO
CNPJ: 01734761474

Posição em 29-04-2020 13:11:32
O pedido de indenização está em fase final
Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o paga
indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu process
de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros Corre
30/04/2020	R\$ 1.645,77	R\$ 0,00

Recibo

Nº **RS 3'000,00**

Recib. O do(s) Sr(s) **Wanderson da Silva Ovidio**

Endereço

a importância paga de R\$ **Três mil reais.**

referente **Tratamento Odontológico**
(2 implantes dentários)

peço que para maior clareza preencha o presente:

IDENTIFICANTE	OBSERVAÇÕES
DENTISTA	
Rio Branco, 564, 2º Andar	
Centro - Natal/RN	
723 186.982-00	(84) 9 9903-6595
LOCAL E DATA	Dr. Marcelo Oliveira
Natal 08.07.2019	ASSINATURA CIRURGIÃO DENTISTA
	GRO-RN 4935

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

*Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267

DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº 3190665713 e, não recebeu um valor satisfatório, pelas vias administrativas.

Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suelly Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente.

CARTA SINISTRO

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1586 (Região Metropolitana) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200156607 Vítima: WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Data do Acidente: 01/02/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRÉ DA CRUZ GONÇALVES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, causando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%.

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 204

Agência: 000002010

Conta: 00000178541-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente de trânsito ocorrido no dia 01/02/2019 por volta das 20:10h no município de Natal/RN, na Av. Av.Dr.João Medeiros Filho, no bairro da Redinha, próximo ao Lava Jato do Nildo, registrado sob Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito sob nº101010, a vítima transitava normalmente da Av.Dr.João Medeiros Filho, em uma moto HONDA CB 300R(V3), quando o veículo(V2) entrou de vez, ele tentou desviar, mas bateu com guidon no (V1) e veio a colidir bruscamente na traseira do veículo(V2). Foi socorrido pela SAMU sob registro de Ocorrência de nº22426602/2, onde recebeu os primeiros procedimentos de praxe da equipe de plantão. Deu entrada no Hospital Monsenhor Walfredo

Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

Gurgel sob boletim de nº 6372/2019, com **FRATURAS MÚLTIPLAS NA FACE, TRAUMA FACIAL, CORTE NO ABDOMEN, OLHO DIREITO ENDEMECIADO**, estava de capacete, mas o impacto foi brusco na traseira do V2, que o fragmento de vidro atingiu seu olho direito. Passou por exames e procedimentos cirúrgicos necessários e disponível nesse hospital, como a retirada do corpo estranho no olho, e Raio do Abdomen, foi transferido para o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**, onde passou por procedimentos cirúrgicos na face e odontológico, porém o 02(dois) dentes implantados foi custeado pela própria vítima, realizado pelo Dr.Marcelo Oliveira- CRO RN nº4935.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do **prêmio segurado e DAMS**, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foram concedidos administrativamente em parte, pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERNANDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súm.43 STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

DOS PEDIDOS

- ✓ A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ✓ Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ✓ Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ✓ Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ✓ Inversão do ônus da prova;
- ✓ Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o **direito a indenização e DAMS**, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT E DAMS, com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- ✓ A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ✓ Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ✓ Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

- ✓ Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ✓ Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos,

pede deferimento.

Natal, 18 de julho de 2020.

GEONARA ARAÚJO DE LIMA
Advogada - OAB/RN 16.005

SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA
Advogada - OAB/RN 17.267

Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



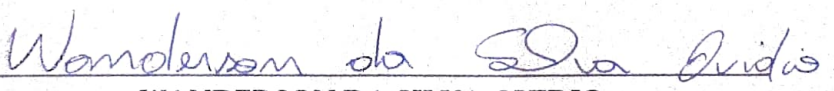


Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Pela presente e na melhor forma de direito, **WANDERSON DA SILVA OVIDIO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG de nº 003.187.693 SSP/RN e CPF de nº: 017.347.614-74, residente e domiciliado na Rua Sertãozinho, nº 174, Bairro do Potengi – Natal/RN CEP: 59.125.140, Cel: (84) 9 8781.8006, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Natal, 22 de maio de 2020.


WANDERSON DA SILVA OVIDIO
CPF sob nº 017.347.614-74

Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima
OAB/RN 16.005
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa
OAB/RN 17.267

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WANDERSON DA SILVA OVIDIO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG de nº 003.187.693 SSP/RN e CPF de nº: 017.347.614-74, residente e domiciliado na Rua Sertãozinho, nº 174, Bairro do Potengi – Natal/RN CEP: 59.125.140, Cel: (84) 9 8781.8006.

OUTORGADO: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especificamente, para propor ação judicial para restituição dos valores da Seguradora Líder.

Natal, 22 de maio de 2020.

Wanderson da Silva Ovidio

WANDERSON DA SILVA OVIDIO

CPF sob nº 017.347.614-74

Outorgante

Espaço Comercial André Barbosa
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMparo AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

166.00715.98-8

NÚMERO

3715698

SÉRIE

003-0

UF

GO

Wanderson da Silva Ovidio

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



CASA DA MÓDULA DO BRASIL

03

VITIMA

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



WANDERSON DA SILVA OVIDIO

FILIAÇÃO: FRANCISCO DAS CHAGAS OVIDIO

VERA LUCIA DA SILVA

NASCIMENTO: 15/02/1992 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: NATAL - RN

DOCUMENTO: C. 1.003187693 19/12/2009 SSP/RS RN

LEI Nº 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 017.347.614-74

TIT. ELEITOR:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTEGO - 25/02/2010

ZONA:

CNH:

SEÇÃO:

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SER JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



Paciente: WONDENSON DA SILVA OLIVEIRA

Nº Registro HUOL:

Receituário Médico

Exatoma

Local: Departamento de Odontologia
da UFERN.

Serão: Lenho Bonifácio;

Data: 11/02/19.

Horário: 08:00.

Trat: Fx 120 + mmp.

Natal/RN, 06/02/19

Identificação do Médico:
Eusébio da A Neto
Residente em Cirurgia
Bucal-Maxilo-facial
DOD - HUOL/UFERN
CRO/RN 5217

Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis | Cep 59.012-300, Natal/RN

+55 (84) 3342-5000 www.huol.ebserh.gov.br



Wenderson de Silva Ouelo

Ho ortodontista,

Paciente vítima de fraturas
múltiplas de p.ee incluindo
condilos bilateralmente, por sub-
missão a cirurgia de redução
e fixação das fraturas, com tina-
pente conservadora para condilo
direito. Necessita de instalação
de brackets que estão presentes
arco superior, e ganchos retidos
em todos os brackets para realiza-
ção de elástico Tenax.

ATA

Atm 17/02/19

José Witor de Macedo Santos
Cirurgião Ortodontista
Belo Horizonte - Minas Gerais
CRM 15553



Identificação do Emissor

Hospital Universitário Onofre Lopes - CNPJ nº 14.040.719/0001-17
Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis | Cep 59.014-900, Natal-RN
☎ +55(84) 3342-5000 🌐 www.huol.ebserh.gov.br

Recibo nº 010.000.000.000

Receituário de Controle Especial

Paciente:

Endereço:

Cidade/UF:

Prescrição:

Retorno:
Departamento de Odontologia
Terc 19/02/2020 às 08:00h
Esp. de

Identificação do Médico

Natal/RN: ____/____/____



Identificação do Comprador

Nome: _____

Identidade: _____

Órgão Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Fone: () _____

Identificação do Fornecedor



RECEITUÁRIO

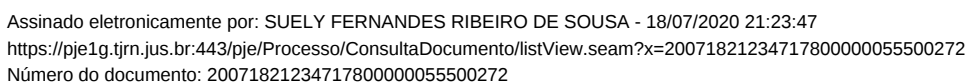
A9 Cordiale grüße

Paciente com fraturas em + de 2 metacarpais necessitando de cirurgia de 2 metacarpais genl.

Señalito azul y rojo = parecer cordato legio

José Witor de Matêdo Santos
 Cirurgião Traumatologista
 Especialista em Cirurgia Facial
 UFRN - UFRN
 010/UFN 5583

Noted 11/2/19



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) **WANDERSON DA SILVA OVIDIO** permaneceu internado(a) nesse Hospital, no período de **14/02/2019 a 17/02/2019**, necessitando de **30 (TRINTA)** dias de repouso, por motivo de doença (CID: S02.6/S02.4).

Natal / RN, 17/02/2019

José Witor de Macêdo Santos
Carimbo e Assinatura do Médico
CRM 5553

JOSE WITTOR DE MACEDO SANTOS
CRM 5553
(Carimbo e Assinatura do Médico)

NOTA: Este atestado é válido para finalidade previstas no art. 27 de CLPS, aprovada pelo decreto nº80.312 de 23/01/1984 e resolução CFM - 1190/84 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 101010

1 - LOCAL E DATA

Local AV. DR. JOÃO M. FILHO Bairro REDINHA
Cidade/UF NATAL-RN P. Ref. CAVA JATO DO NITLDO
Data 01/02/2019 Hora do acidente 20:30 Hora do registro 20:42 Dia da semana SEXTA FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☒ - Colisão Frontal
☐ - Colisão Posterior

☐ - Colisão Lateral
☐ - Colisão Transversal

☐ - Capotamento
☐ - Choque

☐ - Atropelamento
☒ - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi OWG-2971 Cidade NATAL UF RN
Marca/Mod. MARCOPOLO/ULIARE Cor BRANCA Ano 2014 | 2014
Proprietário ARNALDO AÇÓRE DE LIMA Nº de Ocupantes 01
Condutor JORGE CARLOS DE LIMA Data de Nasc. 29/05/1958
Endereço AV. ANTONIO BASILIO Nº 129 Fone 98717-9572
Bairro QUINTAS Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 142283784-04 CNH Nº 0241363454 Validade 07/01/2021 Categoria D
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi LSTJ-4225 Cidade JAB. DOS GUARARAPES UF PE
Marca/Mod. CITROEN/PICASSO Cor PRATA Ano 2011 | 2012
Proprietário WINSTON RODRIGUES DE SOUZA Nº de Ocupantes 01
Condutor FABIANA BEZERRA DOS SANTOS Data de Nasc. 21/01/1981
Endereço RUA JOSE CARLOS PINALHO COSTA Nº 62 Fone 99932-3174
Bairro REDINHA Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 03411313420 CNH Nº 04424006833 Validade 01/02/2023 Categoria B
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi NOD-7621 Cidade S.G. MANAUS UF RN
Marca/Mod. HONDA/CB 300R Cor AMARELA Ano 2012 | 2012
Proprietário LUCIANO DALLINO DA SILVA Nº de Ocupantes 02
Condutor WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA Data de Nasc. 15/02/1992
Endereço RUA SERRA DA ARAGUATA Nº 174 Fone 98789-8006
Bairro POTENGI Cidade NATAL UF RN
CPF Nº 017397614-74 CNH Nº _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho AUTÔNOMO Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ | _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. ____/____/____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade ____/____/____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

ação Nº do Boletim: 101010 Nº da Ocorrência: 923201 Data Registro: 05/02/2019 Hora Registro: 09:00:45 Número/Controle: DF667C03BAFA07CF



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. DR. JOÃO M. FILHO
Em que sentido? IGARÓ / REDINHA Em que faixa? DIREITA
Versão do condutor ALGEM QUE ESTAVA PARADO IDENTIFICANDO NA GARAGEM QUANDO SENTIU O IMPACTO.

Assinatura do Condutor do V1 [Assinatura]

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. DR. JOÃO M. FILHO
Em que sentido? IGARÓ / REDINHA Em que faixa? ESQUERDA
Versão do condutor ALGEM QUE TRANSITAVA NORMALMENTE NA VIA CITADA QUANDO FOI SUPREENDIDO PELO O V-3 COLIDINDO NA TRASEIRA EM SEU VEÍCULO.

Assinatura do Condutor do V2 [Assinatura]

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. DR. JOÃO M. FILHO
Em que sentido? IGARÓ / REDINHA Em que faixa? ESQUERDA
Versão do condutor ALGEM QUE TRANSITAVA NORMALMENTE NA VIA CITADA QUANDO O V-3 ENTROU DEZ O MESMO TENTOU DESLIZAR BATEU O GUIÃO DO V-1. FOI QUANDO PERDEU O CONTROLE VINDO A COLIDIR NA TRASEIRA DO V-2.

Assinatura do Condutor do V3 [Assinatura]

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que faixa? _____
Em que sentido? _____
Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V4 _____

Publicação Nº do Boletim: 101010 Nº da Ocorrência: 923201 Data Registro: 05/02/2019 Hora Registro: 09:00:45 Número/Controle: DF667C03BAFA07CF



8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade

- ☐ Amanhecendo
☐ Pleno Dia
☐ Anoitecendo
☒ Noite c/ Iluminação
☐ Noite s/ Iluminação
☐ Iluminação Deficiente

Cond./ Tempo

- ☒ Bom
☐ Nublado
☐ Chuva
☐ Neblina
☐ Outros

Tipo da Pista

- ☒ Asfalto
☐ Paralelepípedo
☐ Concreto
☐ Cascalho
☐ Terra
☐ Outros

Caract./ Pista

- ☐ Reta
☐ Curva
☐ Active Íngreme
☐ Active Suave
☐ Declive Íngreme
☒ Declive Suave
☐ Lombada
☐ Cruzamento
☐ Rotatória
☐ Retorno
☐ Entroncamento
☐ Bifurcação

Cond./ Pista

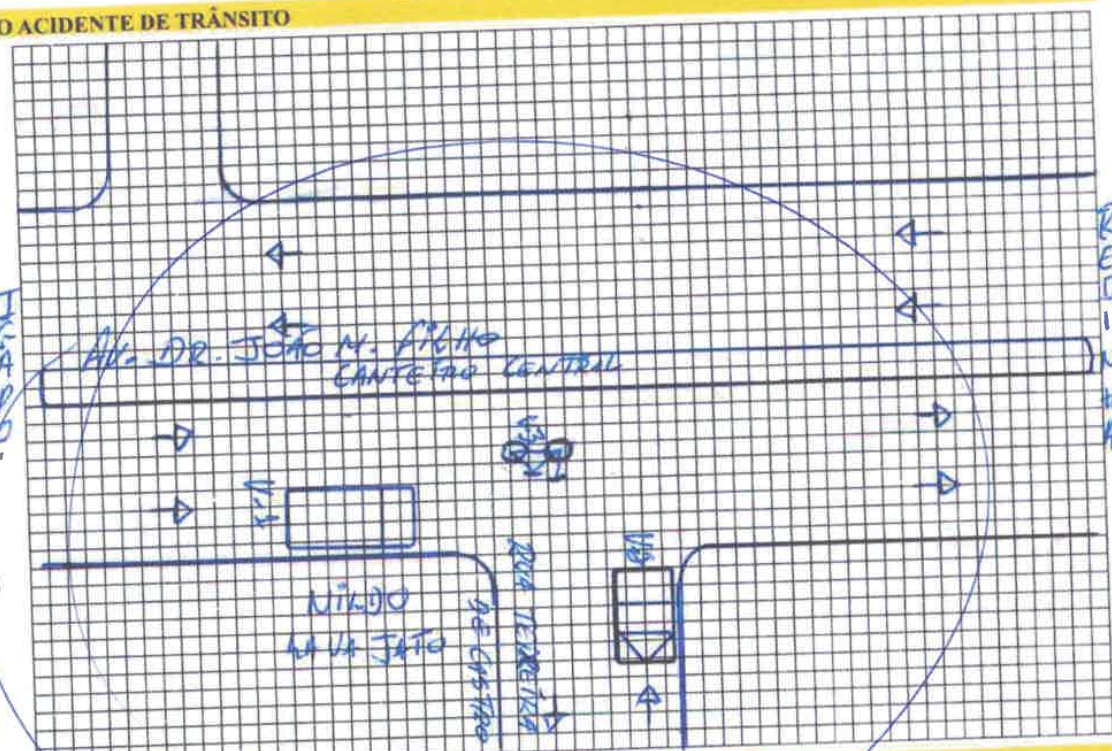
- ☒ Seca
☐ Molhada
☐ Inundada
☐ Poças D'água
☐ Oleosa
☐ Enlameada
☐ Em Obras
☐ Com Buraco
☐ Com Areia

Sinalização

- ☒ Inexistente
☐ Do Agente de Trânsito
☐ Do Semáforo
☐ Faixa de Pedestre
☐ Linha
☐ Placa(s)
☐ Lombada eletrônica
☐ Vel. Máx. Perm. KM/H

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

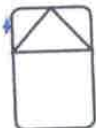
-  ÁRVORE
 VESTÍGIOS
 SEMÁFORO
 PEDESTRE
 BICICLETA OU MOTO
 CARRO DE PEQUENO PORTE
 CAMINHÃO OU ÔNIBUS
 CARRETA



10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1

CHAPA LATERAL, DIANTEIROS



AVARIAS DO VEÍCULO 2

PARABRISCO, PRADEIRO, PARACHOVES, TAMBO DO DIRETORETO, LANTERNA, PARTE INTERIOR DO LÍ DIRETO E DANOS INTERIO A VERIFICAR.



AVARIAS DO VEÍCULO 3

PAROL, PARALANAS DIANTEIRO, PAINEL RETROVISORES, MANEJA DIRETO, PROTETOR DO CÂND DE SOARTE, TAMBOR, E TELESCÓPIO, E DANOS MECÂNICOS A VERIFICAR.



AVARIAS DO VEÍCULO 4



Autenticação Nº do Boletim: 101010 Nº da Ocorrência: 923201 Data Registro: 05/02/2019 Hora Registro: 09:00:45 Número/Controle: DF667C03BAFA07CF



11 - ☒ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____
Nome FARIANA BEZERRA DOS SANTOS Data de Nascimento 21/03/1981
RG N° 1841533 Órgão Expedidor ITEP/RN N° 62 Fone _____
Endereço RUA JOSE CARLOS RANALHO COSTA Cidade NATAL UF RN
Bairro REDINTA
Versão _____

12 - ☒ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: H. CLOVIS SARINHO
Nome ARTHUR RONALD MARTINS DA SILVA Data de Nascimento 13/04/1997
RG N° 003488509 Órgão Expedidor ITEP/RN N° 42 Fone 98817-1276
Endereço RUA CAPILBO Cidade NATAL UF RN
Bairro POTENGI ICJ SANTAREM
Versão _____

13 - ☒ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: H. CLOVIS SARINHO
Nome WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA Data de Nascimento 15/03/1982
RG N° 003187693 Órgão Expedidor ITEP/RN N° 174 Fone 98789-8006
Endereço RUA SERRA DA ARAGUATA Cidade NATAL UF RN
Bairro POTENGI
Versão _____

14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Presenciou: ☐ Fato ☐ Registro
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____
Nome _____ Data de Nascimento _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ N° _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____
Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade SANTA NATAL UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____

16 - IMAGENS / FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO AUTUAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO AIT N° 18164331 CÓD/DESD 501-00

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

INFORMO QUE O VEÍCULO V-3 FOI ENTREGUE AO SR. JOSE CARLOS DE SOUZA ALVES
CPF. 448530504 COM 01526359477 CUF. AB ASS. por ordem do S/AB
INFORMO QUE O PASSAGEIRO E O CONDUTOR DE V-3 FOI CONDUZIDO AO H. CLOVIS SARINHO
PELA SAPI NATAL E A CONDUTORA DE V-2 PERMANECERAM NO LOCAL EM ESTADO DE CHOQUE E
OS FAMILIARES LEVARAM A MESMA AO PRANTO SOCORRO NA JUNDIAÇA.
TAMBÉM INFORMO QUE O CONDUTOR DE V-3 NÃO TEVE CONDIÇÕES DE ASSINAR A -
VERSÃO.

Nome Completo do Agente CARLOS ADON ABDO Subunidade: 1: OPRE
POSTO/GRAD.: 3: SGT PM N° 86411 Viatura DRE-107
Local e Data NATAL, 01 de FEVEREIRO de 2019.
Assinatura do Agente de Trânsito

cação N° do Boletim: 101010 N° da Ocorrência: 923201 Data Registro: 05/02/2019 Hora Registro: 09:00:45 Número/Controle: DF667C03BAFA07CF



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190519992

Vítima: WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Data do Acidente: 01/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **6372 /2019**
Admissão: **01/02/2019 21:41:25**

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **113021 - WANDERSON DA SILVA OUVIDIO** (26 a 11 m 15 d)

Nascimento: 15/02/1992 Natural: NATAL.BRASIL

CNS: CPF: 01734761474 Prof:

Mãe: VERA LUCIA DA SILVA Pai:

Logradouro: SERTAOZINHO, 174

CEP: 59125140 Bairro: POTENGI

Telefone: 84 .988731827

Compl:

Cidade: NATAL

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

Tipo: NÃO REFERENCIADO

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS: PACIENTE SEM DOCUMENTO

Classificação: 01/02/2019 21:34:18

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: TRAUMA FACIAL, CORTE ABDOME, OLHO EDEMACIADO, QUEDA DE MOTO (PACIENTE SEM DOCUMENTO)

Hora: *23:16*

TOMOGRÁFIA/HMWG

Data: *01/02/19* Hora: *23:16*

Técnico: *JK/ G. 2.0*

Exame: *Exame de Coluna*

Médico: *Dr. Rodrigo*

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Vias aéreas livres sem cervicalgia

B Laringe normal

C Pulso cheio FC: 70 130 x 80

D Glasgow 15

E Trauma de face; hemi entorpecimento do membro

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

BOLETIM FATURADO

EM: *01/02/19*

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por MARIA AURISTELA LEANDRO. Impresso em 01 de Fevereiro de 2019.





Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Wanderson da Silva Durvicio Idade 26 Nº Reg
Serviço: ctomr Enrº Leito:

AO SERVIÇO Oftalmologia

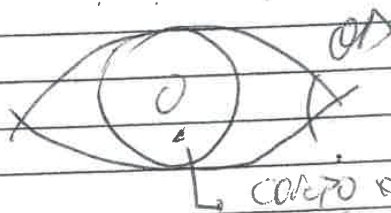
MOTIVO DA CONSULTA - (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo).

Paciente vítima de acidente de trânsito no dia 02 de fevereiro de 2019, com colisão contra carro. Estava de cabeça para trás no momento do impacto, com vidro quebrado e corpo estranho no olho direito. Relata dor e lacrimejamento intenso. Exame físico: conjuntiva hiperêmica, corpo estranho visível no olho direito. Solicita avaliação e tratamento.

Natal 02 de fever de 20 19

José Witor de Macêdo Santos
CRM 10.100/10-1
Médico que solicita o parecer

PARECER



CORPO ESTRANHO (FRAGMENTO DE VIDRO)
CD/1 RETIRO CORPO ESTRANHO
VIGIAR O OCULO 4/6 por 7 dias
3 dias de oftalmologia

[Handwritten signature and date: 18 de 04 2019]

Em 02 de fev de 20 19

Médico que emite o parecer



ALGORITMO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIE A RESPOSTA DA VÍTIMA 2 - PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO NÃO HOUVER PESSOAS DISPONÍVEIS PARA AJUDAR) 3 - SE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMURAL (BRANQUIAL EM LACTENTE), 7 - SE PULSO
4 - AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR) 5 - SE APNÉIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BÓLSA VALVIA MÁSCARA) 6 - AVALIE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMURAL (BRANQUIAL EM LACTENTE), 7 - SE PULSO
8 - SE NÃO HOUVER PULSO, INICIE COMPRESSIONES TORÁICAS 100/MIN (PROPORÇÃO 30:2 ATÉ A CHEGADA DO DEIXA 8 - DEIXA DISPONÍVEL - ANÁLISE DO RITMO 9 - RITMO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 200 J (200 J DE 1ª, 300 J DE 2ª, 360 J DE 3ª) E REINICIE RCP
10 - RITMO NÃO CHOCÁVEL: REINICIE RCP 30:2 11 - AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS 12 - PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MOVIMENTE 13 - COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem ao comando verbal (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assimilar marcas 4, se não 3)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Melhor resposta verbal (MRV)	5
Orientado (Responde coerentemente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, mês, o porquê, a data e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras incoerentes (Não compreende, mas não fala palavras aleatórias)	3
Sons ininteligíveis (Gemeando sem articular palavras)	2
Ausente	1
Melhor resposta motora (MRM)	6
Obedece a ordens verbais (Faz coisas simples quando lhe é ordenado)	6
Localiza estímulos dolorosos	5
Resposta inapropriada à dor	4
Padrão flexo à dor (Decorticação)	3
Não responde à dor (Decerebração)	2
Não responde motora	1

ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4 9-12 = 3 6-8 = 2 3-5 = 1
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-20 = 4 21-30 = 3 31-40 = 2 1-10 = 1 0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	76-90 = 4 91-100 = 3 101-110 = 2 111-120 = 1 0 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2008)

03 - 05 grave (necessidade de intervenção imediata)
06 - 07 moderado
08 - 09 leve

Referência: TRASPALLE, J. JENNET, B. Assessed of coma and impaired consciousness. A practical scale, Lancet 1974;2(7958):420

A escala proposta aplica-se a pacientes com lesões traumáticas de crânio e coluna cervical com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa colabore com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicite-se ao médico que classifique a intensidade de sua dor de acordo com os seguintes critérios:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
1	2	3	4	5

*Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom índice de sobrevivência para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Secco W.L. Copes, et al: A revision of the Trauma score, J. Trauma 23(6) 624, 1989.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

Arrebatado de moto 51 perda de consciência
pele acinzentada e edema

EXAME FÍSICO

BFG, 615 PIFR 51 deus com nódulos
múltiplos hematomas em face

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Pólvora

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

TC de crânio/femal:
sem evidência de lesões
intracraniais

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Alta de NR com oxigênio
e Dr. Cláudio

PAULO RODRIGUES
MÉDICO
CRM/RN 8031

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 18/07/2020 21:23:48

https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071821234806700000055500275

Número do documento: 20071821234806700000055500275

Num. 57776417 - Pág. 3

EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A
;

B

C

D

E

A(ALERGIAS)

M(MEDICAÇÃO EM USO)

P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V (PASSADO VACINAL)

EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

Rx de tórax; fêver.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMARIA@MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Dipnóico 2 amp v.

LATM

CM: 44

Tranquil 100mg - 1 amp + 100mg - 5Eq. 6V

cirurgia geral

Roux de Tórax: sem hemor.

PNTX. Sem dor torácica

OIO: 1) cutada CE

+ Dr. G. Soares.

PAULO RODRIGUES
MÉDICO
CRM/RN 9031

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

NCR

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 2

BNF

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3

HORA:

DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

DATA

HORA

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCO-MAXILO-FACIAL / DOD-HUOL/UFRN

Natal, 02 de Abril de 2019.

Laudo Profissional

O paciente Wanderson da Silva Ovídio, 26 anos, procurou o Serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial do HUOL-UFRN em 11/02/2019 após acidente motociclístico, queixando-se de dor e dificuldade de abertura bucal.

Ao exame físico observou-se edema +1/+4 em região mandibular bilateral e em região geniana direita, maloclusão, limitação de abertura bucal e mobilidade interfragmentar. Paciente relatava dor em região pré-auricular bilateral e parestesia em lábio inferior. Ao exame de imagem verificou-se fratura de côndilo mandibular esquerdo, corpo mandibular direito e complexo zigomático-maxilar direito.

Após avaliação clínica e radiográfica, planejou-se osteossíntese das fraturas, sob anestesia geral, a mesma foi realizada no Hospital Universitário Onofre Lopes no dia 12/05/19.

Atualmente o paciente encontra-se em acompanhamento ambulatorial com pós-operatório de 1 mês e 20 dias, sem queixas algicas, oclusão estável, compatível com a oclusão prévia ao trauma, edema intra-oral em processo de completa regressão, sem sinais de inflamação/infecção e/ou deiscência referindo parestesia. O mesmo está apto a retomar suas atividades profissionais.

Residência de A. Neto
Bucco-Maxilo-Facial
DOD-HUOL/UFRN
CRO/RN: 5217

Luis Ferreira de Almeida Neto
Área de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial DOD-UFRN/HUOL
CRO/RN: 5217



Recibo

Nº

R\$

3'000,00

Receb. 0 do(s) Sr(s) Wondersen da Silva Ovidio

Endereço

a importância supra de R\$ Três mil reais.

referente Tratamento Odontológico.
(2 implantes dentários)

pelo que para maior clareza firmo o presente.

EMITENTE

= DENTISTA =

ENDEREÇO

Rio Branco, 564, 2º Andar

Centro - Natal/RN

CNPJ / CPF / RG

727.186.922-00

LOCAL E DATA

Natal 08.07.2019

Inovapel Gráfica

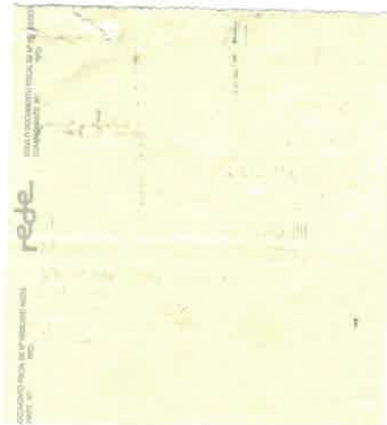
OBSERVAÇÕES

(84) 9 9903-6595

Dr. Marcelo Oliveira

ASSINATURA CIRURGIÃO DENTISTA

CRO-RN 4935



 PREFEITURA DO NATAL A NOSSA CIDADE	PREFEITURA DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192 NATAL	 SAMU 192
--	--	---

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **WANDERSON DA SILVA OVIDIO**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 01/02/2019 aproximadamente às 19h55min, na Avenida Doutor João Medeiros Filho, Redinha, nesta Cidade. **Sob nº de ocorrência 242602/2**, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 27 de março de 2019.


Everton da Silva Rocha
Auxiliar administrativo
 Matrícula nº 61.096-08
 Coordenação administrativa SAMU 192 Natal



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 242602/2

Data: 01/02/2019

CHAMADO

TARM: DIANA ALVES JAPIASSU

Rádio Operador: CLAUDIO ADRIANO RODRIGUES ZACARIAS

Equipe Enfermagem Cena: COMUNICADOR

VTR: USB 18 (BASE DESCENTRALIZADA LEIDE MORAIS)

Médico Regulação:

Médico Cena: RICARDO ALEXANDRE RAMOS BARBOSA

Usuário Pós-Cena:

Equipe VTR: EDIVALDO SOARES DA SILVA - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
JOAO PAULO TORRES DE QUEIROZ - TECNICO DE ENFERMAGEM☒ REGULAÇÃO MÉDICA☐ TROTE☐ INFORMAÇÃO☐ ENGANO☐ TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: TIAGO

Telefone: ;084988161248

Nome do Paciente:

WANDERSON DA SILVA ODILIO

Idade: *

26

ANO(S)

Sexo: *

MASCULINO

☐ Endereço não informado☐ Coordenadas Informadas

Latitude: -5.7517838 Longitude: -35.2343687

Endereço: AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO

Nº: VP

Bairro: REDINHA

Outro Bairro:

Referência/Complemento: NITERÓI //SENTIDO IGAPO - REDINHA // APOS CAJU SOCYTE // EM FRENTE AO EXPANSIVO //

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Queixa Primária: COLISÃO CARRO X MOTO

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

01/02/2019 19:58:43 - Dr(a). MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DANTAS JÚNIOR

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: 02 VÍTIMAS -AS DUAS VÍTIMAS DA COLISÃO ESTAVAM NA MOTO. PACIENTE CONSCIENTES NO QTH, NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

POSSUI CONVÊNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apoio:

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:

01/02/2019

19:55:33

Saída Local:

01/02/2019

21:03:05

Regulação Médica:

01/02/2019

19:58:43

Chegada Destino:

01/02/2019

21:31:07

Solicitação VTR:

01/02/2019

20:26:36

Liberação Destino:

01/02/2019

23:42:10

Saída VTR:

01/02/2019

20:27:47

Liberação VTR:

01/02/2019

23:42:11

Chegada Local:

01/02/2019

20:39:53



Observação do Apoio:

CONDUTA

☒ Conduta VTR

☒ Remoção

Conduta Equipe de Enfermagem:

01/02/2019 21:13:09 - COMUNICADOR

TARM MADALENA : DR. ANDRE IRÁ RECEBER PACIENTE

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

☐ Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL - HOSPITAL WOLFRED GURGEL

Vaga Negada - Motivo:

-- SELECIONE --

H. ligação ao serv prop.:

23:53



F:

Recebido por:

Numero do conselho:

Numero da ficha de Remoção:

☐ Vaga Negada

☐ Vaga Zero

Motivo da entrada:

Ass:

PERTENCES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

11/11/11

Ass:





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200156607

Vítima: WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Data do Acidente: 01/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000002010

Conta: 00000178541-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



GASTOU R\$3.000,00(Três Mil Reais)

29 de abril 13:18

seguradoralider.com.br

INISTRO 3200156617 - Resultado
or beneficiário

ÍTIMA WANDERSON DA SILVA OVIDIO
OBERTURA DAMS
ONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PED
NIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADO
JUROS LTDA - ME
FICIÁRIO WANDERSON DA SILVA OVIDIO
CNPJ: 01734761474

Posição em 29-04-2020 13:11:32
O pedido de indenização está em fase final
Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o paga
indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu process
de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros Corre
30/04/2020	R\$ 1.645,77	R\$ 0,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200156607

Vítima: WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Data do Acidente: 01/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WANDERSON DA SILVA OVIDIO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15723336

